

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

LEI Nº 303/2009.

"Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para a contratação de Estagiários nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 é dá outras providências".

RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar a título de estágio, o aluno regularmente matriculado e que venha freqüentando, efetivamente, cursos profissionalizantes de 2º Grau e Supletivo e de nível superior, nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo único: somente terá direito à referida bolsa de estágio, alunos que não tenham uma renda familiar superior a 2,5 (dois e meio) salários mínimos.

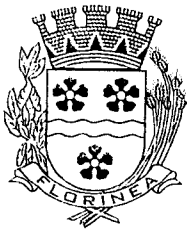
ART. 2º - Para efeitos desta lei considera-se:

§ 1º: Estágio "*não remunerado*" aquele em que o estudante estagiário já é recebedor de bolsa de estudos ou cursa instituição de ensino estadual, sem custos de mensalidades.

§ 2º: Estágio "*remunerado*" aquele em que o estudante estagiário não recebe bolsa de estudos e cursa instituição de ensino particular, com custos de mensalidade.

ART. 3º - As vagas de estágio, deverão ser preenchidas através de processo seletivo público, podendo receber no caso de estágio remunerado, a título de contrapartida à prestação de seus serviços de estágio, o valor correspondente a "**R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**".

Parágrafo único: O município poderá contratar a quantidade máxima de 10 (dez) estagiários, para o exercício de atividades específicas ou correlatas ao seu curso, com atuação de no máximo 3 (três) para cada Departamento, com duração de 4 (quatro) horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA - SP

" FLORÍNEA - A FLÔR DO VALE "

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP: 19870-000 - Florínea - SP
CNPJ: 44 493 575/0001-69 - Fones: (18) 3377-1121 / 3377-1122 - Fax: 3377-1383
site: www.florinea.sp.gov.br - e-mail: pmflor@femanet.com.br

ART. 4º - O pagamento da contraprestação do estágio será feito diretamente à instituição de ensino, através de Termo de Parceria, devidamente assinado e pactuado com a municipalidade, não podendo o estagiário perceber qualquer valor de forma direta, mesmo que a título de resíduo.

ART. 5º - As contratações decorrentes desta Lei não geram vínculo empregatício e terão duração máxima de 2 (dois) anos, salvo as exceções previstas na Lei Federal nº 11.788/08, que será subsidiariamente aplicada aos casos omissos.

ART. 6º - O auxílio transporte de que trata o art. 12, da Lei Federal nº 11.788/08, somente poderá ser pago a alunos que necessitem, impreterivelmente, de circular para a sua locomoção, dentro do perímetro do município em seu horário de estágio e para esta finalidade.

ART. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Florínea - SP, aos 17 de Março de 2009.


Rodrigo Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


Francisco José dos Santos Jr.
(Respondendo Interinamente pela Secretário)